

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim Controladoria Geral do Município



Tomada de preço nº: 009.2019

Processo Administrativo nº: 1109/2019-SEFIN

Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças e outras.

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE

PINDARÉ-MIRIM-MA.

PARACER Nº 045/ 2019 - CGM

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

RELATÓRIO

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei nº8.666/93, verbis: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim Controladoria Geral do Município



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei nº 8.666 de 1993, prevê, em seu artigo 23, I, que a contratação para o objeto pretendido deverá ser precedida de licitação nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência. Dada a autorização legal a Comissão Permanente de Licitação sugeriu a modalidade de Tomada de Preço, enquadrando essa modalidade no critério da anuidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

Analisando minuciosamente o processo licitatório encontra-se instruído com todos elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, termo de autorização, certidões negativas no âmbito municipal, estadual e federal, bem como o projeto básico de infraestrutura, a minuta do edital, o parecer jurídico, a documentação de habilitação e propostas, a nota de empenho e demais documentos exigidos que atestem a legalidade para a contratação do objeto pretendido.

2- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 18 de julho de 2019

Maria Roselle Ferreira Sousa

Assessora Jurídica